



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 05/10/2021

2104

INDICAÇÃO Nº _____/2021

Nobres pares,

Nesta semana, chegou ao meu conhecimento que a Escola Municipal Eulálio Gruppi, situada na Rua Ismael da Silva Mello, 559 – Mogi Moderno, não possui arquitetura adequada para crianças com deficiência.

Acontece que a referida escola possui um aluno de 8 (oito) anos, que possui deficiência visual e enfrenta dificuldades de inclusão plena nas atividades escolares.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96, em seu art. 4º, inciso III, diz que é dever do Estado garantir o “atendimento educacional **especializado**, gratuito aos **educandos com necessidades especiais**, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Considerando a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com Deficiência) Nº 13.146/2015, em seu cap IV Delibera:

“Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

II - Aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;”

Pelos motivos expostos, INDICO ao excelentíssimo Prefeito Caio Cesar Machado Cunha, para que nos usos de suas atribuições determine ao órgão competente a colocação de pisos táteis, conforme a necessidade do aluno, na Escola Municipal Professor Eulálio Gruppi.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 01 de outubro de 2021

INÉS PAZ

VEREADORA – PSOL